



# GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD.: V.:M.:D.: Ir.: **RENATO DE SOUZA MARQUES CRAVEIRO**

Parecer Nº 18/2023-2024

**S.: F.: U.:**

**EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PROTOCOLIZADO SOB O Nº 172/2022.2023, QUE TEVE COMO PROPONENTE O V.:M.:D.: Ir.: RENAN GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE DA A.:R.:L.:S.: ACÁCIA DE ANGATUBA, Nº 418, AO ORIENTE DE ITAPETININGA E QUE CONTA COM A ASSINATURA DE OUTROS 62 (SESSENTA E DOIS) VV.:MM.:DD.:, SENDO SEU OBJETIVO A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 117-A DO REGULAMENTO GERAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, em conformidade com o que disciplina o Artigo 57, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da PAL-GOP, proposto pelo V.:M.:D.: Ir.: Renan Gomes da Silva e que conta com a assinatura de 62 (sessenta e dois) VV.:MM.:DD.:, estando, ainda, em conformidade com o estabelecido no Artigo 75, *caput*, do Regulamento Geral do GOP.

A presente proposta tem por objetivo alterar o mandamento do Artigo 117-A, do Regulamento Geral do GOP, Lei Complementar nº 34, de 24 de maio de 2022, que determina que: “A Lei regulamentará o Protocolo de Recepção de Dignidades e Autoridades maçônicas”.



# GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Entende o proponente, conforme justificativa prévia, estar o assunto fora da competência da PAL-GOP, por tratar-se de matéria de cunho ritualístico, sendo, portanto a competência exclusiva do Grão Mestre, que deverá dispor sobre a matéria através de Decreto.

É o que se cumpre relatar.

### PARECER

A CLJ - Comissão de Legalidade e Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, parágrafo único e o artigo 48, incisos I e II, ambos do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, apresentam o resultado da análise do Projeto de Lei Complementar proposto, conforme relatório acima.

O Projeto de Lei Complementar, disposto no Artigo 57, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da PAL, é a proposta que visa regular os dispositivos do Regulamento Geral, como é o caso em tela.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo modificar o dispositivo de que trata o Artigo 117-A, do Regulamento Geral do GOP, por entender que há conflito deste para com os Artigos 72 e 84, do mesmo diploma legal, bem como é matéria de cunho ritualístico, sendo, portanto, competência exclusiva do Grão Mestre, cabendo a este, desta forma, regular o tema através de Decreto.

O Projeto vem encaminhado com as devidas e correspondentes assinaturas necessárias à sua apresentação.

Isto posto, entende esta Comissão de Legalidade e Justiça, após análise do Projeto, estarem preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade, sendo certo que atende aos requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista, em especial o que prescreve o Art. 75, *caput*, do Regulamento Geral do GOP; e o inciso II, do § 3º e *caput*, do Artigo 57, do Regimento Interno da PAL-GOP, podendo ser recebido e apreciado pelo plenário.

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, esta Comissão de Legalidade e Justiça concluiu



**GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**  
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.  
e da Confederação Masónica Interamericana - C.M.I.

**PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

que o Projeto de Lei Complementar em apreço, preenche os requisitos da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 15 de agosto de 2024, da E.:V.:

**V.: M.: D.: Roberto Infanti**

**Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: LABOR**

**V.: M.: D.: Fernando Antônio  
Gameiro**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE  
MARÇO**

**V.: M.: D.: Eder Pucci**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO**

**V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE  
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da  
Silva Jr.**

**Membro da Comissão de  
Legalidade e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E  
JUSTIÇA**